



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº _____/2017

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 177/2017, que cria o “Programa Prata da Casa”, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público do município do Recife; pela REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 177/2017** da autoria do Vereador Chico Kiko, nos termos do Art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Eriberto Rafael.

Com o objetivo de fomentar a participação dos artistas locais em eventos musicais que contem com apoio do Poder Executivo Municipal, o projeto de lei cria o “Programa Prata da Casa”, que torna obrigatória a oferta de oportunidade de apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas residentes no Recife na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público do Município do Recife.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

ANÁLISE

No mérito, o projeto reveste-se de grande importância uma vez que promove o incentivo à cultura local, mas ele não pode prosseguir por gerar despesas de contratações para o Poder Executivo, atividade que, constitucionalmente, é competência do próprio Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Portanto, ao legislar sobre política geradora de despesas, incorre-se no vício de inconstitucionalidade formal da iniciativa. O projeto viola o art. 165 da Constituição Federal, que reserva ao Executivo a iniciativa de leis para estabelecer os orçamentos anuais. Alinhada à Constituição, a Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR) preceitua:

Art. 27. Compete **privativamente ao Prefeito** a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - matéria orçamentária. (alterado pela Emenda nº 21/07)

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 177/2017 de autoria do Vereador Chico Kiko.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 177/2017 de autoria do Vereador Chico Kiko.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 5 de setembro de 2017.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ERIBERTO RAFAEL
Presidente

RINALDO JÚNIOR
Vice-Presidente

ALCIDES TEIXEIRA NETO
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO
Membro Efetivo

AIMÉE CARVALHO
Membro Efetivo

AERTO LUNA
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente

RICARDO CRUZ



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Membro Suplente